



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.925/2026, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.648 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, REFIS MUNICIPAL 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS Municipal 2025), destinado a promover a regularização de débitos perante a Fazenda Pública Municipal, mediante condições especiais de quitação, com o objetivo de fomentar o ingresso de receitas municipais.

Art.2º - São objetos do Programa de Recuperação Fiscal todos os créditos fiscais municipais, inscritos ou não em dívida ativa, desde que constituídos até a data final de adesão ao programa.

Parágrafo único. Os débitos em cobrança judicial não farão parte do presente programa.

Art.3º - O REFIS Municipal 2025 autoriza o desconto de até 90% (noventa por cento) dos juros e da multa incidente sobre débitos fiscais, quando o pagamento for realizado em parcela única.

Art.4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado dos débitos, conforme os seguintes termos:

I – Em até 6 (seis) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa;

II – Em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais)

Art.5º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal deverá ser formalizada até 31 de janeiro de 2026, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos durante o período de vigência do Programa, conforme estipulado no Art. 5º.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.649 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

ALTERA O ARTIGOS 85 e 108 DA LEI Nº 1.414 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 85, VI, “a” da Lei Nº 1.414 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Área construída total não superior a 100,00 m²;”

Art. 2º - O art. 85, Lei Nº 1.414 de 27 de dezembro de 2022, passa a ser acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

“VII – o imóvel do contribuinte beneficiário do programa bolsa família ”

Art. 3º - O parágrafo único e seu inciso IV do Art. 85, da Lei Nº 1.414 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo, o contribuinte ainda deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

“IV - ter o imóvel a área construída total não superior a 100 m² (cem metros quadrados). ”

Art. 4º - O art. 108 da Lei Nº 1.414 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. O crédito tributário oriundo do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser recolhido em cota única até a data prevista em ato do Poder Executivo, através da guia de recolhimento do referido imposto ou parcelado em até 05 (cinco) parcelas e/ou parcelamentos previstos em refinanciamento editados por ato do Poder Executivo Municipal. ”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.650 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA ADMISSÃO EM FUNÇÃO PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A função de Fiscal de Tributos, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, terá como requisito para admissão a escolaridade de Ensino Superior Completo, passando a compor o Grupo Ocupacional de Nível Superior, Subgrupo TNS1.

Art. 2º - O ocupante da função de Fiscal de Tributos possuirá seus vencimentos no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.651 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA ADMISSÃO EM FUNÇÃO PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A função de Fiscal de Tributos, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, terá como requisito para admissão a escolaridade de Ensino Superior Completo, passando a compor o Grupo Ocupacional de Nível Superior, Subgrupo TNS1.

Art. 2º - O ocupante da função de Fiscal de Tributos possuirá seus vencimentos no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.652 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES, EM ABANDONO QUE ESTEJA PREJUDICANDO A SAÚDE DA VIZINHANÇA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, possuidores e inquilinos, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art.3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A limpeza mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno:

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art.4º - Qualquer município poderá reclamar, via Prefeitura a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Art.5º - A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras e posturas e os agentes de vigilância ambiental.

Art. 6º - Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:

I – A menção do local, data e hora da lavratura;
II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciante;
III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que c
IV – O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada; V – A intimação do autuado, quando for possível;
VI – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 7º - Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder à limpeza do terreno baldio, no prazo de 60 (dias)

§1º Não realizada a limpeza no prazo acima previsto, será aplicada a pena de multa prevista na respectiva Lei, de acordo com a metragem do terreno baldio.
§ 2º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

Art.8º - O proprietário, possuidor ou inquilino do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;
II - Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

Art. 9º - A notificação será feita por edital, quando o proprietário, possuidor ou inquilino do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 10º - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, nos termos da Lei.

Art.11º - Esgotado o prazo regulamentado e imposto pelo Poder Executivo, o proprietário, possuidor ou inquilino estará sujeito à multa, de acordo com a metragem dos terrenos baldios, com as respectivas Unidades Referencias Municipais (URM's)

Metragem dos terrenos baldios	URM's
a) até 300m²	200
b) acima de 300 m²	400

Art. 12º - Caso o proprietário comprove através de estudo social na Secretaria Municipal de Assistência Social que não tem condições financeiras para executar a limpeza, a gestão deverá proceder a limpeza para não prejudicar a saúde da vizinhança.

Art.13º - As demais disposições serão regulamentadas por Decreto.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 383/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ISMAEL DE AZEVEDO MOURA, Secretário Municipal de Cultura, matrícula: 2025003, CPF nº 031.900.574-78, e JEANCARLO DE LIMA SOUSA, Diretor do Departamento de Cultura, matrícula: 00021, CPF nº 752.986.354-15, como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB e a empresa ATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ nº 55.304.790/0001-90- Contrato Nº 00111/2026, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIROLAS JUNINAS EM CORDÃO/VARAL PARA ORNAMENTAÇÃO URBANA DURANTE AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 384/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) POLIANA CRSITINA DANTAS DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, matrícula: 2025002, CPF: 042.061.674-86, e FLAVIANA PONTES SOARES MACEDO, Chefe do Setor de Pedidos e Compras, matrícula: 4395, CPF Nº 049.370.514-74 como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB e a empresa NNMED DIST, IMPORT E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, CONTRATO Nº: 00109/2026 que tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 385/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) ALINE NIEBLE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 2017015, CPF: 066.502.394-45, e EUDES ELIALDO COSTA DE OLIVEIRA, Secretário de Gabinete, matrícula nº 2023083, CPF: 109.407.734-81, como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB e a empresa L H C DA SILVA CURSOS E SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA - CNPJ nº 56.416.421/0001-52- Contrato Nº 00112/2026, que tem por objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO EDUCACIONAL PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITÉ/PB, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 386/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ISMAEL DE AZEVEDO MOURA, Secretário Municipal de Cultura, matrícula: 2025003, CPF nº 031.900.574-78, e JEANCARLO DE LIMA SOUSA, Diretor do Departamento de Cultura, matrícula: 00021, CPF nº 752.986.354-15, como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB e a empresa LUCAS ABOIADOR EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ nº 51.344.897/0001-01- Contrato Nº 00113/2026, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA AS FESTIVIDADES DE "SÃO JOÃO 2026" NESTE MUNICÍPIO, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 387/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as) ISMAEL DE AZEVEDO MOURA, Secretário Municipal de Cultura, matrícula: 2025003, CPF nº 031.900.574-78, e JEANCARLO DE LIMA SOUSA, Diretor do Departamento de Cultura, matrícula: 00021, CPF nº 752.986.354-15, como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB e a empresa ACH PRODUcoes LTDA - CNPJ nº 49.242.207/0001-61- Contrato Nº 00110/2026, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA, OPERAÇÃO DE PALCO, PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO DE BACKSTAGE, SUPORTE A CAMARINS, E EXECUÇÃO E MONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DE CUITÉ 2026, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 19 A 25 DE

JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br;

prefeitura@cuite.pb.gov.br